



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 203/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 544

Entrada em 22 / 07 / 22

Itamogi/MG, 22 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Juliana Ap. P. Rende
Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 15, de 22 de julho de 2022, que: ***“Cria vagas para cargos de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi e dá outras providências correlatas”.***

Trata-se de projeto de lei complementar que tem como objetivo buscar uma melhor reestruturação administrativa, visando, também, a criação de vagas em cargos permanentes.

Como se sabe, esta Administração preza pela eficiência dos serviços públicos prestados, adotando, sempre que necessário, medidas que promovam a readequação de sua estrutura administrativa e funcional, voltadas, em absoluto, ao interesse público.

Assim, com o aumento da demanda em determinadas áreas, tem-se verificado que a quantidade de vagas existentes no quadro efetivo do poder executivo para determinados cargos de provimento permanente, não condiz com a quantidade necessária à manutenção de um serviço de qualidade.

Ademais, as vagas existentes dos cargos em questão, se revelaram defasadas para a atual realidade do Município, necessitando, assim, de imediata revisão na sua quantidade de vagas, como é o caso em apreço, em relação aos cargos em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Tal defasagem é notória, acarretando graves prejuízos ao serviço público, principalmente diante da morosidade nos serviços administrativos prestados, justamente por ausência de servidores necessários para execução dos serviços.

Por fim, há de se deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa deste projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto que este projeto poderia causar na folha de pagamento de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, podemos proceder com a propositura do presente projeto, conforme impacto orçamentário anexo, até mesmo porque a presente propositura apenas cria vagas, sem repercutir diretamente na folha de pessoal.

Logo, de rigor a aprovação do presente projeto.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação dessa iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR

MARCOS BENEDITOS DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 22
DE JULHO DE 2022**

“Cria vagas para cargos de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi e dá outras providências correlatas”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº 866/2008, 20 (vinte) vagas para o cargo de provimento permanente de Trabalhador Braçal III-A, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Municipal n.º 594/94, passando, assim, a totalizar a quantidade de 28 (vinte e oito) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
08	08	20	28

Artigo 2º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei 866/2008, 16 (dezesesseis) vagas para o cargo de provimento permanente de Motorista, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Municipal n.º 594/94, passando a totalizar, assim, 50 (cinquenta) vagas.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
34	32	16	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei 866/2008, 03 (três) vagas para o cargo de provimento permanente de Operador de Máquinas Pesadas, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Complementar n.º009/2011, passando a totalizar, assim, 09 (nove) vagas.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
06	04	03	09

Artigo 4º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 22 de julho de 2020.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal